



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2021
PARECER Nº 40/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA PRAÇA CENTRAL, S/N, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, DESTE MUNICÍPIO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **locação de um imóvel urbano, localizado na Praça Central, S/N, Centro, Feira Nova do Maranhão-MA, destinado ao funcionamento do Centro Administrativo, deste Município.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: O memorando da Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos solicitando autorização para aluguel do referido imóvel à Prefeita, a documentação da proprietária e do imóvel a ser locado acompanhado do laudo de avaliação do Engenheiro e das respectivas certidões; os dados bancários da proprietária do referido imóvel; mais adiante verifica-se a existência do ofício de autorização da Prefeita Municipal; o envio de solicitação de dotação orçamentária encaminhado pelo Pregoeiro ao Setor de Contabilidade; solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; a informação do setor contábil sobre a dotação orçamentária; a declaração estimativa de impacto orçamentário financeiro; a autuação do processo; a emissão de parecer técnico assinado pelo Presidente da CPL; e o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.

Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão pode ser atribuída à notória necessidade da locação de um imóvel que possa atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos.

A justificativa pode ser observada no artigo 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conforme se observa, foi emitido laudo técnico por Engenheiro devidamente credenciado, atestando que o imóvel atende as finalidades daquele órgão.

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa.

Dito isto, opinamos pela contratação da locação do imóvel acima mencionado, por atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos, conforme laudo emitido pelo Engenheiro e pelo fato da presente dispensa está amparada pelos princípios legais.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 01 de fevereiro de 2021.

Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria nº 18/2021
OAB/MA nº 12.599